



ESTADO DE GOIÁS

Publicado nesta data mediante afixação  
n.º Placar de Avisos da Prefeitura.  
Alexânia, 25 / 11 / 2002

Secretário Administrativo

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 709/2.002

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.002

*“Dispõe sobre autorizações a serem concedidas a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES S/A, conforme especifica, e dá outras providencias”.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso o de suas atribuições, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Alexânia, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal de Alexânia autoriza, em caráter gratuito, irrevogável e definitivo, a empresa **PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A**, com sede a Rodovia BR-060, Km 22, situada, neste Município, a executar as seguintes providencias:

**I** - Execute as obras necessárias a implantação de suas linhas e/ou redes elétricas na faixa urbana e rural, bem como se utilize de áreas pertencentes ao patrimônio municipal para a instalação definitiva dessas mesmas linhas e/ou redes elétricas, sejam urbanas ou fluviais, onde a Municipalidade exerce a posse e/ou domínio, naquilo que lhe compete, bem como na área de sua jurisdição

**II** - Instale e opere a rede elétrica em comento, inclusive sua manutenção e adequação, bem como de seus ramais, sendo observados e resguardados Os direitos pertencentes a cada proprietário particular das áreas onde as referidas instalações irão atravessar, mediante a concordância deste.

**III** - Implante a rede elétrica em comento, suas instalações e demais serviços que a Autorizada, a concessionária de serviço pública estadual, ou outra empresa indicada, julguem que se façam necessários, desde que sem ônus para a municipalidade.

**IV** - Efetue a passagem de sua rede de abduoras no subsolo das ruas e estradas municipais que interligam o local onde é efetuada a captação de águas da referida empresa, até sua sede.

SECRET  
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE  
1964 O - 348-000

SECRET

# CONFIDENTIAL

TOP SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

**Art. 2º** - A Municipalidade manifesta sua concordância com o procedimento de corte de arvores localizadas nas faixas urbanas e rurais, destinado a implantação de linhas elétricas, desde que obedecidas as diretrizes de proteção ambiental.

**Art. 3º** - Acompanham o presente instrumento os respectivos memoriais descritivos de todas as áreas e situações mencionadas no artigo 10 supras, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de agosto de 2.002.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as demais disposições em contrario aos efeitos da presente Lei Municipal.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro  
do ano de 2.002.**

**Traci Antonio Davi**  
Prefeito Municipal

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Two lines of faint, illegible text at the bottom of the page.